



Ofício ANTC nº 007/2015-PR

Brasília, 27 de abril de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** Presidente Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC), entidade de caráter nacional que congrega Associações estaduais representativas da classe dos Auditores de Controle Externo do Brasil, afiliada da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CNSP), entidade máxima de terceiro grau no sistema confederativo com sede em São Paulo, representativa de mais de 700 mil servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal, vem à presença de Vossa Excelência apresentar o Requerimento em anexo, rogando desde já pelo deferimento do pedido.

Atenciosamente,

**LUCIENI PEREIRA** 

Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União Diretora da Confederação Nacional dos Servidores Públicos - CNSP Presidente da ANTC





## REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DE CONTROLE EXTERNO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ANTC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.812.795/0001-72, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Número 100, Sala 1201, Parte M13, Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília (DF), CEP 70.714-900, entidade de caráter nacional que congrega Associações estaduais representativas da classe dos Auditores de Controle Externo do Brasil, e também afiliada da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS (CNSP), entidade máxima de terceiro grau no sistema confederativo com sede em São Paulo, representativa de mais de 700 mil servidores públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nos níveis federal, estadual e municipal, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER cópia da Representação apresentada pelo Chefe do Ministério Público do Estado do Espírito Santo junto ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), por meio





27 de Abril - Dia Nacional do Auditor de Controle Externo

da qual o titular do órgão, segundo amplamente noticiado pela imprensa, pede a investigação da conduta dos Auditores signatários do Relatório de Auditoria Ordinária objeto do Processo nº 9715/2014, cujo teor apontou indícios de irregularidades em contratos celebrados, em 2013, pelo referido órgão jurisdicionado.

A medida foi alvo de justo protesto dos Auditores de Controle Externo do TCE-ES e repudiada por meio de nota oficial publicada pela Associação dos Auditores de Controle Externo (Ascontrol), entidade afiliada à ANTC.



A Associação Nacional representa a classe integrada por titulares de cargos de provimento efetivo, de complexidade e responsabilidade de nível superior, concursados especificamente para o exercício da titularidade das atividades finalísticas de planejamento, coordenação e execução referentes a auditorias, inspeções, instruções processuais e demais atividades típicas de controle externo inerentes às competências do Órgão técnico de fiscalização, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública e de responsáveis pela aplicação de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 71 e 75 da Constituição da República.

No âmbito do TCE-ES, essa classe é representada pela Ascontrol, como dito, afiliada à ANTC. O interesse da Associação Nacional na discussão funda-se nos princípios, fundamentos e objetivos específicos que regem a entidade de caráter nacional, merecendo





destaque a defesa das garantias e prerrogativas da classe de Auditores de Controle Externo do Brasil. Essa atuação encontra respaldo nos seguintes fundamentos e objetivos fundamentais estatutários:

"Art. 3º A ANTC tem como fundamentos:

...

II - a **independência funcional** dos Auditores de Controle Externo;

...

V - a **inviolabilidade** do Auditor de Controle Externo por seus atos e manifestações no exercício das atribuições do cargo, nos limites da lei;

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais da ANTC:

. . .

IV – defender:

e) a instituição de garantias e **prerrogativas para o exercício das atribuições** dos Auditores de Controle Externo;

...

g) a valorização e a **independência funcional do Auditor de Controle Externo** no exercício das atribuições típicas do cargo, assegurando a instituição e efetividade de suas garantias e prerrogativas funcionais, ...

- - -

V - velar pelo exercício da função dos Auditores de Controle Externo segundo os princípios e padrões nacionais e internacionais de auditoria governamental;

- - -

VII – pugnar para que os Tribunais de Contas atuem efetivamente para coibir a prática de assédio moral contra os Auditores de Controle Externo, inclusive por meio de campanhas preventivas e outras medidas pedagógicas;" (grifou-se).

Somam-se a esses fundamentos e objetivos fundamentais os seguintes objetivos específicos que regem a Associação Nacional e justificam o pedido:

"Art. 5° A ANTC rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem por **objetivos específicos**:

. . .

XV – promover a representação e a **defesa judicial e extrajudicial** dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos





Auditores de Controle Externo, ativos e aposentados, podendo, para tanto, ajuizar mandado de segurança, individual ou coletivo, mandado de injunção, ação direta de inconstitucionalidade e outras medidas judiciais e administrativas, independentemente de autorização por meio de Assembleia Geral:

XVI - atuar como substituto processual dos associados, representando, judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e os interesses de seus associados." (grifou-se).

Oportuno registrar a preocupação da ANTC com ações corrosivas que possam, ainda que pela via reflexa, acarretar constrangimento ou desencorajar o exercício das atribuições finalísticas dos Auditores de Controle Externo e dos Magistrados de Contas com independência funcional.

Preocupa ainda mais - e esta preocupação deve ser em primeiro lugar dos 34 Tribunais de Contas do Brasil - o **efeito multiplicador** de estratégias com viés intimidatório pautadas no aborrecimento, no mero dissabor ou chateação que são próprios da gestão pública.

Nenhuma instituição da República - nem mesmo os órgãos de controle - está acima da Constituição de 1988, sendo o exercício do controle externo sobre os atos da Administração Pública elemento indissociável da noção de Estado de Direito.

A Associação Nacional defende o direito de crítica às decisões dos Tribunais de Contas como elemento fundamental da democracia, mas não aceita qualquer tentativa de intimidar o exercício das funções precípuas de controle externo a cargo dos Auditores e Magistrados de Contas.

A ANTC não aceita tentativas veladas de censura ou intimidação, porque a sociedade não aceita a interdição do controle externo pela **mordaça**. A democracia não pode prescindir da noção de fiscalização na esfera de controle externo sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas realizadas por todos os Poderes independentes e órgãos autônomos.





Por fim, o requerimento que ora se apresenta também encontra respaldo nos incisos XVII e XXXIII do artigo 5º e no inciso II do § 3º do artigo 37 da Constituição da República, que dispõem sobre a plena liberdade de associação e o direito de acesso à informação junto aos órgãos públicos, este último regulamentado pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

Nestes termos

Pede Deferimento.

Brasília, 27 de abril de 2015.

**LUCIENI PEREIRA** 

Auditora Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União Diretora da Confederação Nacional dos Servidores Públicos - CNSP Presidente da ANTC